



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

Comissão de Cultura e Extensão Universitária



REGIMENTO DA COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO - USP

CAPÍTULO I

Do objetivo do Regimento

Artigo 1º - Este Regimento estabelece as normas de funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Parágrafo Único - A composição e a competência da CCEX, o modo de eleição e a duração do mandato dos membros, estão estabelecidos no Estatuto da USP, Regimento da FORP e Resolução CoCEX - 5006, de 25 de março de 2003.

CAPÍTULO II

Dos Trabalhos da CCEX

Artigo 2º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos a cada 30 dias, de acordo com calendário pré-fixado no início de cada semestre e aprovado em reunião da CCEX, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente da Comissão compete:

- I - Elaborar a ordem do dia, convocar e dirigir as reuniões;
- II - Designar responsáveis para avaliação de matérias específicas;
- III - Encaminhar aos órgãos competentes as resoluções da CCEX;
- IV - Representar a Comissão quando e onde couber.

§ 2º - As reuniões da Comissão serão instaladas e terão prosseguimento com a presença da maioria de seus membros, exceto no caso previsto no parágrafo 5º.

§ 3º - A primeira convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 48 horas, e deverá conter a matéria relativa a ordem do dia e a Ata da reunião anterior, para discussão e aprovação na reunião.

§ 4º - Não havendo "*quorum*" será convocada nova reunião, 24 horas depois, com a mesma ordem do dia.

§ 5º - Caso não haja "*quorum*" para a segunda convocação, a Comissão de Cultura e Extensão Universitária reunir-se-á em terceira convocação, 30 minutos depois, com qualquer número.

§ 6º - Na ausência do Presidente da Comissão ou do suplente, assumirá a presidência dos trabalhos o membro de maior titulação ou, na hipótese de haver mais de um com a mesma titulação, o mais antigo no cargo.

Artigo 3º - Verificada a presença de número legal, o Presidente iniciará a reunião, que deverá seguir a seguinte ordem:

- 1 - Discussão e votação da Ata da sessão anterior;
- 2 - Palavra ao Presidente da Comissão;
- 3 - Palavra aos membros;
- 4 - Ordem do Dia.

§ 1º - As matérias da pauta serão discutidas, de acordo com a ordem de inscrição, que poderá ser modificada por solicitação justificada de um dos membros, com a aprovação da maioria dos presentes.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto

Comissão de Cultura e Extensão Universitária



§ 2º - A inclusão de matéria, em caráter de urgência, na ordem do dia, poderá ser feita por solicitação de um membro, com a aprovação pela maioria dos presentes.

§ 3º - Nas reuniões extraordinárias só poderão ser apreciadas as matérias constantes da ordem do dia, permitindo-se a inclusão de outra matéria, somente, com a aprovação de todos os presentes.

Artigo 4º - Uma matéria poderá ser retirada da Ordem do Dia, para vistas, por solicitação de um dos membros da Comissão.

Parágrafo único - A matéria retirada para vistas deverá ser devolvida à Secretaria no prazo máximo de sete dias, prorrogável por mais sete dias, quando plenamente justificado, a critério do Presidente.

Artigo 5º - As decisões da CCEx serão adotadas por maioria simples, exceto nos casos em que o Estatuto, o Regimento Geral, o Regimento da FORP ou este Regimento disponham de modo diverso.

Parágrafo único - As decisões da Comissão só poderão ser alteradas ou revogadas pela maioria absoluta do Colegiado.

Artigo 6º - As votações na Comissão deverão seguir os seguintes preceitos:

I - A votação será secreta naqueles casos determinados no Regimento Geral da USP;

II - Nos demais casos a votação será a descoberto.

Artigo 7º - Em caso de urgência, o Presidente da Comissão poderá aprovar matéria de competência da Comissão "ad referendum", sendo o assunto levado à primeira reunião subsequente.

Parágrafo único - Caso a Comissão não referende a matéria, a resolução será anulada e o Presidente poderá ser responsabilizado por qualquer consequência advinda do seu ato.

Artigo 8º - É obrigatório o comparecimento dos membros titulares às reuniões da Comissão.

§ 1º - Cada membro titular será substituído em suas faltas ou impedimentos pelo respectivo suplente.

§ 2º - O membro titular deverá justificar a sua ausência, impreterivelmente antes do início da reunião que deixar de comparecer, encaminhando a documentação ao seu respectivo suplente.

Artigo 9º - O Presidente da Comissão deverá comunicar à chefia do Departamento quando o seu representante titular, sem causa justificada, faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis alternadas em cada exercício anual, para as devidas providências.

Artigo 10 - A Comissão poderá, quando considerar necessário, constituir subcomissões para cumprir tarefas específicas.

Parágrafo único - A critério da Comissão, estas subcomissões poderão ter como integrantes pessoas não pertencentes à CCEx ou à Unidade.

Artigo 11 - Às reuniões da Comissão somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do Presidente da Comissão, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, dando ciência prévia aos membros da Comissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12 - Os casos omissos neste Regimento deverão ser resolvidos pela Comissão, salvo expressa competência de outro órgão.

Artigo 13 - Qualquer modificação deste Regimento deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Comissão e homologada pela Congregação da FORP/USP.